

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

CONTRATADA(O):

LORENA LINHARES OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, cirurgião-dentista, com CRO /MG nº 46.481 , portador da Cédula de Identidade RG nº MG 16.562.935 e CPF nº 107.980.026-38, residente na Av. Raja Gabaglia, 2000, sala 302, Estoril/ Belo Horizonte, Cep 30494-170, telefone nº (37)9 99396900 e e-mail: dralorenalinhares@gmail.com. com, doravante denominado Contratada(o);

CONTRATANTE:

Nome: _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____
, Profissão: _____, RG: _____, CPF: _____, Endereço: _____
_____, Telefone: _____, E-mail: _____;
doravante Contratante;

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, tem entre si, justo e contratado este instrumento e com cláusulas e condições que seguem:

1. - OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

Cláusula 1.1 - Por este instrumento, a(o) CONTRATADA(O), através de profissionais, regularmente habilitados obriga-se a prestar serviços odontológico a(o) CONTRATANTE, através do(s) tratamentos abaixo discriminado(s).

Cláusula 1.2 - Os serviços odontológicos contratados compreendem na realização de:

na data e horário de acordo com agendamento prévio.

1. - DO PREÇO – CLÁUSULA SEGUNDA

Cláusula 2.1 - O preço livremente ajustado para a realização do procedimento(s) indicados na Cláusula 1.2 é de R\$= _____

(_____),

sendo pago na modalidade de _____,

devidamente convencionado entre as partes.

1. - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATANTE – CLÁUSULA TERCEIRA

Cláusula 3.1 – O(a) CONTRATANTE fica ciente de que para o melhor resultado do procedimento, terá que comparecer em todas as consultas/retornos ajustadas no plano de tratamento, caso falte sem a devida justificativa, caracterizará abandono de tratamento pela(o) CONTRATANTE, sendo devido pagamento dos valores contratados A(O) CONTRATADA(O) em sua integralidade como forma de compensação por perdas e danos.

Cláusula 3.2 - Caso haja necessidade de alteração nos horários e datas decorrentes de algum imprevisto que impossibilite a(o) CONTRATANTE de comparecer no horário pré-estabelecido, a mesma deverá avisar A(O) CONTRATADA(O) com no mínimo 24 horas de antecedência, assim será reagendada, válido também para A(O) CONTRATADA(O).

Cláusula 3.3 - Em caso da desmarcação de procedimento com menos de 24 horas de antecedência ou não comparecimento, acarretará na perda do procedimento e multa contratual.

Cláusula 3.4 - Excepcionalmente nos casos fortuitos ou de força maior, que deverá ser comprovado documentalmente, a(o) CONTRATANTE poderá fazer a remarcação do procedimento e terá isenção da multa contratual.

Cláusula 3.5 - Ocorrendo a hipótese do parágrafo segundo, o reagendamento dependerá da disponibilidade da(o) CONTRATADA(O).

Cláusula 3.6 - Caso a(o) CONTRATANTE não compareça na data e horário pré-definido na consulta pós-procedimento (retorno), a(o) CONTRATADA(O) exime-se de qualquer responsabilidade no que diz respeito a resultados esperados do procedimento, restando rescindido o presente contrato de pleno direito, sem necessidade de qualquer outra formalidade, caracterizando abandono de tratamento pela(o) CONTRATANTE, sendo devido pagamento dos valores contratados a(o) CONTRATADA(O) em sua integralidade como forma de compensação por perdas e danos.

Cláusula 3.7 – A(O) CONTRATANTE compromete-se a seguir todas as orientações de pós procedimento e, havendo necessidade, fazer uso de produtos contidos em sua prescrição domiciliar, respeitando os horários indicados de utilização para o melhor resultado.

Cláusula 3.8 - A(O) CONTRATANTE está ciente de que qualquer alteração ou efeito adverso que ocorrer no local do procedimento, deverá entrar em contato imediatamente com A(O) CONTRATADA(O), para que possa ser analisado e se for o caso, remeter ao imediato procedimento reversivo (reparatório). Caso a(o) CONTRATANTE não entrar em contato com a(o) CONTRATADA(O) ou/e faça procedimento reparatório em outro profissional da saúde, fica desde já a isenção de responsabilidade, como também caracterizado abandono de tratamento.

Cláusula 3.9 – A(O) CONTRATANTE se compromete a responder com a verdade a ficha de anamnese se responsabilizando pelas respostas.

Cláusula 3.10 – A(O) CONTRATANTE se compromete a ter uma boa qualidade de vida para o melhor resultado. **Cláusula 3.11** – A(O) CONTRATANTE arcará com todos os custos e despesas de viagem relacionada a este contrato.

1. - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) – CLÁUSULA QUARTA

Cláusula 4.1 – A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias sobre o procedimento/tratamento a ser realizado, para que este possa ficar informado, esclarecido e consentir em fazer o tratamento/procedimento

Cláusula 4.2 - A(O) CONTRATADA(O) se obriga a aplicar todos os recursos e técnicas disponíveis para a solução do tratamento/procedimento realizados na(o) CONTRATANTE.

Cláusula 4.3 - A(O) CONTRATADA(O) deverá prezar exclusivamente pela saúde da(o) CONTRATANTE.

Cláusula 4.4 - A(O) CONTRATADA(O) deverá seguir todas as suas obrigações face ao seu Código de Ética referente a(o) CONTRATANTE.

1. - DO PRAZO – CLÁUSULA QUINTA

Cláusula 5.1 - O prazo deste instrumento inicia-se na data da primeira consulta e seu término dar-se-á de acordo com o pós-procedimento, podendo ser prorrogado.

1. - DO PREÇO E MULTA CONTRATUAL – CLÁUSULA SEXTA

Cláusula 6.1 – A(O) CONTRATANTE, caso não tenha iniciado seu tratamento, poderá exercer seu direito de arrependimento, requisitando a devolução de valor pago pelo serviço, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contada assinatura deste instrumento (conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor). Após este prazo, implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Cláusula 6.2 - Caso a(o) CONTRATANTE já tenha iniciado seu tratamento e queira rescindir o contrato, implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor remanescente deste contrato e o pagamento dos valores referentes aos serviços já prestados, se for o caso.

Clausula 6.3 - No caso de atraso no pagamento superior a 7 dias, será devida multa moratória no valor de 2% sobre a parcela inadimplida, além da atualização monetária de 1% ao mês.

Cláusula 6.4 - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, devendo então somente ser pagos os procedimentos já realizados juntamente com a multa contratual estabelecida nas clausulas anteriores.

1. - CONDIÇÕES GERAIS – CLÁUSULA SÉTIMA

Cláusula 7.1 - A(O) CONTRATANTE declara ter assinado o Termo de Consentimento Informado e Esclarecido, como também ter sido previamente informada sobre todos os benefícios, risco, indicações, contraindicações,

principais efeito colaterais e advertências gerais, relacionadas aos procedimentos, ora contratados, sendo que referidas informações foram suficientes esclarecidas, claras e elucidativas.

Cláusula 7.2 - A(O) CONTRATANTE declara que todos os termos técnicos foram explicados, bem como todas as dúvidas foram-lhe sanadas.

Cláusula 7.3 - A(O) CONTRATANTE declara ter plena ciência de suas obrigações, como também é corresponsável pela satisfação e qualificação dos resultados, e para alcançar estes resultados deve seguir a seguintes orientações de pós procedimento/tratamento, além de ter uma boa qualidade de vida (saúde).

Cláusula 7.4 - A(O) CONTRATANTE está ciente de que o procedimento realizado tem obrigação de meio.

Cláusula 7.5 - O procedimento realizado não é uma ciência exata, desta forma, não tem nenhuma garantia de resultado.

Cláusula 7.6 - Os refinamentos, retoques ou similares que excedam o plano de tratamento estabelecido, serão devidamente cobrados, os honorários serão repassados posteriormente. Fica devidamente esclarecido que para procedimentos cirúrgicos estéticos, caso haja necessidade de reparos posteriormente, será cobrado o valor de 70%

do procedimento acordado neste documento no prazo de até 12 meses. Após a este período, será aplicado o valor integral no momento da contratação. Fica esclarecido que para retornos haverá o direito a duas consultas no período

de 06 meses após o procedimento para avaliação e controle de resultados, ao passar desse período caso solicite uma consulta haverá cobrança.

Cláusula 7.7 - A(O) CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o serviço contratado neste instrumento não poderá ser trocado por outros serviços oferecidos pela(o) CONTRATADA(O).

Cláusula 7.8 - A(O) CONTRATANTE está ciente de que cada ser humano tem uma resposta anatômica e fisiológica única, não servindo uma imagem ou um(a) modelo(a) que fez o procedimento para garantir resultado, tampouco para servir de parâmetro comparativo para aqueles que deseja se submeter a determinado procedimento.

Cláusula 7.9 - A(O) CONTRATANTE autoriza e consente A(O) CONTRATADA(O) em coletar, tratar, armazenar e caso precise, utilizar os seus dados pessoais e sensíveis, com a finalidade de cadastro, prontuário odontológico, exames, consultas, retornos, todos os meios e formas no sentido da saúde do CONTRATANTE, pelo prazo de 20 anos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.

1. - DO FORO - CLÁUSULA OITAVA

Cláusula 8.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro de Belo Horizonte/ MG.

_____, _____ de _____ de 20____

(cidade)

Paciente

SEU NOME - CRO/MG 46.481

Testemunha 01

Testemunha 02